

Prova de Equivalência à Frequência

Informação-Prova

Educação Musical

Prova 12 | 2025

2º Ciclo do Ensino Básico

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, n.º 62/2023, de 25 de julho, e n.º 12/2025, de 21 de fevereiro.

1. Informação

O presente documento visa divulgar as características da prova de equivalência à frequência do 2º Ciclo do ensino básico da disciplina de Educação Musical, sobre a aprendizagem definida para o final do 2º Ciclo do ensino básico, de acordo com o currículo estabelecido no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, n.º 62/2023, de 25 de julho, e n.º 12/2025, de 21 de fevereiro.

Devem ainda ser tidos em consideração a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria n.º 29/2025/1, de 7 de fevereiro, o Despacho Normativo n.º 2-A/2025, de 03 de março, e o Despacho n.º 14526/2024, de 9 de dezembro.

As informações apresentadas neste documento não dispensam a consulta da legislação referida e dos documentos curriculares da disciplina.

O presente documento dá a conhecer os seguintes aspetos relativos à prova:

- Objeto de avaliação;
- Caracterização e estrutura;
- Critérios gerais de classificação;
- Material autorizado;
- Duração.

Importa ainda referir que, nas provas desta disciplina, o grau de exigência decorrente do enunciado dos itens e o grau de aprofundamento evidenciado nos critérios de classificação constam das Aprendizagens Essenciais, em adequação ao nível de ensino a que a prova diz respeito.

2. Objeto de avaliação

A prova de equivalência da disciplina de Educação Musical permite avaliar o conjunto das aprendizagens de acordo com os referenciais de base: o Perfil do Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as Aprendizagens Essenciais, os domínios e os temas e a desenvolver no 2º ciclo como consta da legislação referida e passíveis de avaliação em prova prática de duração limitada.

Domínios

Ritmo

- Identificar visualmente as seguintes figuras rítmicas: mínima, semínima, colcheia, semicolcheia, tal como as respetivas pausas (figuras de silêncio);

Timbre

- Interpretar a melodia com domínio técnico e expressivo.

Altura

- Identificar as notas musicais na flauta de bisel e na pauta;
- Identificar as alterações musicais (sustenido, bemol e bequadro);

Dinâmica

- Identificar os andamentos: adágio, moderato e allegro;
- Piano, forte, mezzo forte, crescendo e decrescendo; - Identificar o Legato e staccato.

Forma

- Reconhecer a forma binária, ternária e rondó.

Conteúdos

Ritmo

- Figuras rítmicas em padrões e estruturas rítmicas

- Frases rítmicas-texturas rítmicas

Timbre

- Realce tímbrico

Altura

- Simbologia musical

- Intervalos melódicos

- Códigos de convenção de leitura, escrita e notação musical

Dinâmica

- Reconhecimento de vários andamentos

- Reconhecimento de dinâmicas

Forma

- Identificação da forma binária e ternária.

3. Caracterização e estrutura da prova

A prova é constituída por uma componente prática;

A componente prática é constituída pela interpretação de uma peça musical na flauta de bisel.

A componente prática terá a cotação de 100 pontos, sendo cotada da seguinte forma:

Notação musical – Altura - - - - - 20 pontos

Andamento - - - - - 20 pontos

Dinâmica - - - - - 20 pontos

Expressividade - - - - - 20 pontos

Ritmo - - - - - 20 pontos

4. Critérios gerais de classificação

Na aplicação dos critérios de classificação, deverá ter-se presente que o examinado não pode ser penalizado duas vezes pela mesma falha, devendo ter-se em conta a coerência do trabalho desenvolvido.

A classificação da prova deve ter como base os seguintes aspetos:

- Execução correta das notas musicais;
- Execução correta do andamento;
- Execução correta das dinâmicas presentes;
- Execução com expressividade;
- Execução correta das figuras musicais.

5. Material autorizado

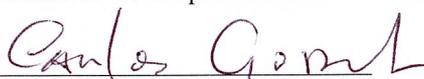
Para a realização da prova prática, o aluno deve fazer-se acompanhar com o respetivo instrumento musical, flauta de bisel.

6. Duração

A prova total tem a duração 45 minutos.

Documento aprovado no dia 15 de maio de 2025 em conselho pedagógico, de acordo com o ponto 1 do art.º 31.º, capítulo II, do Despacho Normativo n.º 2-A/2025, de 03 de março.

O Coordenador de Departamento



O Presidente do Conselho Pedagógico

